



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DESCENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROJUDI
Av. Mal. Floriano Peixoto, 8257 - Boqueirão - Curitiba/PR - CEP: 81.650-000 - Fone: (41) 3312-6900 - E-mail:
forumboqueiraojec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003940-80.2022.8.16.0195

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da lei 9.099/95.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por -----
em face de ----- e -

-----, todos já qualificados nos autos.
Afirma a autora que, em 18.05.2022, dirigiu-se até a requerida-----, onde foi atendida pelo
requerido a fim de realizar exame de eletrocardiograma pré-cirúrgico, porém que o médico
realizou exame de ecocardiograma não solicitado e que tal procedimento teve cobrança de
coparticipação, no valor de R\$ 100,00 pela requerida ----- . Requer, seja a requerida condenada em
restituir o valor da coparticipação do exame, bem como, em lhe pagar indenização por danos morais.

Os requeridos, ----- e ----- , devidamente citados (mov. 28.1 e 29.1), apresentaram
contestação (mov. 25.1) alegando: **a)** impossibilidade de inversão do ônus da prova; e **b)** impossibilidade
de devolução dos valores paga ante o conhecimento e concordância com a realização do exame e
ausência de danos morais indenizáveis.

O requerido, ----- , devidamente citado (mov. 27.1), apresentou contestação (mov. 26.1)
alegando, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva, e no mérito, **a)** impossibilidade de inversão do
ônus da prova; **b)** ausência de danos materiais e danos morais indenizáveis.

Vieram-me os autos conclusos para prolação de projeto de sentença.

Passa-se à análise da preliminar aventada.

Alega a requerida ----- sua ilegitimidade passiva por ser somente a operadora de plano de saúde
que liberou a realização do procedimento após o pedido médico, sem razão, já que o Superior Tribunal de
Justiça já decidiu pela legitimidade passiva de planos de saúde na ocasião de falhas na prestação de
serviço prestados por hospitais e demais credenciados, veja-se:

CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO
EM RECURSO ESPECIAL. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. RESPON
SABILIDADE SOLIDÁRIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
HOSPITAL CREDENCIADO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-
PROBATÓRIO DOS AUTOS. VALOR DO DANO MORAL.
INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO
MANTIDA. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, diante de falha na

prestação de serviço de hospital conveniado, o plano de saúde deve responder solidariamente pelos danos causados ao paciente. (...). 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1118871 SP 2017/0140660-6, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 04/09 /2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/09/2018)

Assim, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva.

Passa-se à análise do mérito da demanda.

No tocante a aplicação do Código de Defesa do consumidor, bem como quanto à inversão do ônus processual, cumpre salientar que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao presente caso, vez que os requeridos como fornecedores de serviços se enquadram perfeitamente nos conceitos de fornecedor e fabricante previsto no artigo 3º da referida lei.

A parte Autora, por sua vez, é consumidora, eis que é consumidor a pessoa física ou jurídica destinatária final do serviço (art. 2º CDC). Assim, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, inverte o ônus da prova.

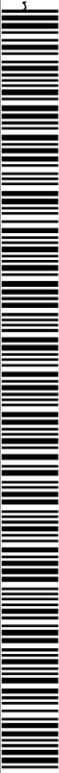
Passa-se à análise do mérito da demanda.

Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por ----- em face de -----, todos já qualificados nos autos. Afirma a autora que, em 18.05.2022, dirigiu-se até a requerida -----, onde foi atendida pelo requerido Herminio, a fim de realizar exame de eletrocardiograma pré-cirúrgico, porém que o médico realizou exame de ecocardiograma não solicitado e que tal procedimento teve cobrança de coparticipação, no valor de R\$ 100,00 pela requerida -----.

Da análise de todo o conjunto probatório constante nos autos, concluo que a ação é improcedente explico.

Analisando-se os documentos juntados pelas partes, verifica-se, que a autora assinou duas guias distintas de exames médicos (mov. 1.12, p.1 e 2), a primeira referente ao exame de ecocardiograma e a segunda referente ao eletrocardiograma, note-se que dá análise da primeira guia médica, esta consta expressamente em termos leigos o exame de ecocardiograma.

Ademais, é facilmente perceptível ao homem médio, principalmente pelos aparelhos utilizados, que eletrocardiograma e ecocardiograma tratam-se de dois exames distintos, assim, caberia a autora no momento da realização do exame questionar ou recusar ao requerido a realização deste.



Assim, pela análise de todo o conjunto probatório, indefiro o pedido de indenização por danos materiais, já que demonstrado aceitação e consentimento tácitos a realização do exame de ecocardiograma.



No tocante ao pedido de danos morais, entendo também incabíveis, *in casu*, explico:

O dano moral é aquele que atinge direitos da personalidade do indivíduo, atingindo a dignidade da pessoa, conforme art. 1º, III, da Constituição Federal.

O entendimento da doutrina quanto ao dano moral:

“Parece mais razoável, assim, caracterizar o dano moral pelos seus próprios elementos: portanto, ‘como a privação ou diminuição daqueles bens que não têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos’; classificando-se, deste modo, em dano que afeta a ‘parte social do patrimônio moral’ (honra, reputação etc.) e dano que molesta a ‘parte afetiva do patrimônio moral’ (dor, tristeza, saudade etc.); dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante etc.) e dano moral puro (dor, tristeza etc.)”^[1]

No presente caso, o dano moral não se caracteriza, pois não vislumbro nenhum ato ilícito realizado pelos requeridos contra direito da personalidade da autora, já que não há provas de nenhuma irregularidade nos procedimentos adotados pelas requeridas.

3) DISPOSITIVO:

Isso posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e assim, o processo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Por fim, para se evitar a oposição de embargos desnecessários ou meramente protelatórios, no rito dos Juizados Especiais, o magistrado não está obrigado a responder expressamente a todos os argumentos das partes, mas, sim, a analisar e decidir as questões propostas na causa de pedir e nos pedidos, nos termos do art. 2º e 38 da Lei n.º 9.099/95 e do enunciado 162 do FONAJE.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

P.R.I.

Submeto o presente projeto de sentença à apreciação da Excelentíssima Juíza de Direito para fins de homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.

[1] CAHALI, Yussef Said. Dano Moral. – 3 ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 22

Curitiba, 21 de maio de 2023.

Julio Cesar Cordeiro da Silva

PROJUDI - Processo: 0003940-80.2022.8.16.0195 - Ref. mov. 39.1 - Assinado digitalmente por Julio Cesar Cordeiro da Silva 21/05/2023:
PROFERIDA DECISÃO POR JUIZ LEIGO. Arq: Decisão

Juiz Leigo



Documento assinado digitalmente, conforme Lei nº 11.220/2002, Lei nº 14.186/2006, Resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL8G EKHY3 EF4YR T72YB